

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001523/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041151/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.210908/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0126-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KATIA FERREIRA DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). BARBARA GIESE VIEIRA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de março de 2026, o piso salarial de:

R\$ 2.609,36 (dois mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos) por mês, para os trabalhadores Motoristas Operadores de Betoneira.

R\$ 2.884,74 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) por mês, para os trabalhadores Motoristas Operadores de Bomba.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

I) Sobre os salários nominais vigentes em 28 de fevereiro de 2026, será aplicado, a partir de 01 de março de 2026, o reajuste de **5% (cinco por cento)**.

A correção salarial acima corresponde ao resultado das negociações para recomposição salarial do p de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Fica estabelecido que a Empresa aqui representada poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do reajuste salarial previsto nesta cláusula e o pagamento das diferenças salariais do período retroativo deverá ser efetuada, após a assinatura deste ACT, para todos os trabalhadores, em parcela única juntamente com a folha do mês de julho de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01/Março/2025 o reajuste será proporcional à base de 1/12 por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa anteriormente a 28/Fevereiro/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12 por mês, ou fração superior a 14 dias.



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações

CLÁUSULA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciência, a fim de que ele possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, previsto em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou de forma parceladas, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A partir da assinatura deste Acordo a empresa fornecerá aos seus empregados VALE ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa subsidiará o fornecimento do VALE ALIMENTAÇÃO previsto no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor; podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das diferenças a partir de 01/05/2025, referente ao novo valor da alimentação, será efetuado no mês subsequente ao da assinatura do acordo coletivo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado (50%), ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural - 24 vezes o salário do empregado

Morte acidental - 36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria de número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de captação de ponto. Este sistema de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

I – Restrições à marcação de ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;

IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

V- Adicionalmente este sistema alternativo também:

VI - Está disponível no local de trabalho;

VII - Permite a identificação de empregador e empregado;

VIII - Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO



I - Estabelecem as partes o adicional de 50% (cinquenta por cento) para a 1ª e 2ª hora suplementare a partir da 3ª hora, inclusive a 3ª hora, em 70% (setenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

III – Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V – A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h e 11h, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

VI – As partes estabelecem que a empresa pagará mensalmente aos empregados o valor de 25 (vinte e cinco) horas extras mensais, desde que efetivamente trabalhadas, que serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e o restante das horas extraordinárias serão colocadas no Banco de Horas para serem compensadas nos próximos 06 (seis) meses, a partir do fato gerador.

VII – Nos termos do artigo 235 C da CLT, as partes concordam que a jornada diária de trabalho do motorista profissional e seus ajudantes, incluindo, mas não se limitando, ao motorista operador de betoneira, ao motorista operador de bomba e seus ajudantes (artigo 235 C, parágrafos 16 e 17 da CLT), será de 08 (oito) horas, prorrogáveis por até 04 (quatro) horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes um programa de compensação de horas, a saber:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias trabalhadas no período de apuração de ponto poderão ser compensadas por folga durante o mesmo período de apuração.

PARAGRAFO SEGUNDO – As horas negativas geradas no período de apuração de ponto poderão ser compensadas durante o mesmo período da apuração.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para tanto o empregado e a empresa poderá fazê-lo desde que combine previamente com seu gestor no prazo mínimo de 24 horas para a programação de folga da compensação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais por meio das negociações e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º, parágrafo 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVEM, para fins de custeio da negociação coletiva e para o acompanhamento e da implantação dos benefícios sociais previstos neste Acordo Coletivo de trabalho, os quais são destinados a todos os empregados e seus dependentes, o sindicato profissional, com fundamento nos princípios invocados nas Notas Técnicas nº 02 de 26/10/2018 e, nº 03 de 14/05/2019, e da Orientação nº 20/2022 da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, e ainda amparada no art. 8º, IV, da CF de 88, poderá instituir contribuição negocial, autorizada prévia e expressamente por assembleia realizada na data 22/06/2026, para todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição negocial será no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos benefícios conquistados pelo instrumento coletivo, correspondente ao valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao sindicato laboral, **até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, junto ao Banco Itaú S/A., Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional**, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento pelas empresas, deverão efetuar o pagamento da contribuição em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em respeito à isonomia e à valorização do quadro social, ficam isentos desta contribuição os trabalhadores associados, uma vez que estes já contribuem para a manutenção da estrutura que viabiliza as conquistas coletivas.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste do valor previsto no parágrafo 1º será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Terceira “Pisos Salariais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL PARA CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa e de todas as demais contribuições para custeio da entidade sindical laboral, desde que aprovados em assembleia geral da categoria, em respeito ao artigo 8º, incisos I, III, IV, V e VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 8º, parágrafo 3º, 462 e 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda com o artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá ao Sindicato a afixação em Quadro de Avisos, em local acessível aos empregados, de matéria de interesse do trabalhador, após apreciação da empresa, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação do presente instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento, não existindo prejuízos às partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICABILIDADE



As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

}

SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN

KATIA FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

BARBARA GIESE VIEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE 22/06/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



